



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N° 019/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 e a circulação do Vírus H3N2, no âmbito do Município de Mulungu do Morro - BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e demais legislações de regência e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os óbitos ocorridos por infecção por COVID 19 e H3N2, já devidamente comprovado, através dos resultados obtidos de exames de laboratório e antígeno.

CONSIDERANDO o alto grau de transmissibilidade do Vírus H3N2 e COVID 19.

CONSIDERANDO a alta demanda que vem sofrendo o Hospital Municipal do Povo, e as unidades básicas de saúde, em razão das infecções provocadas pelos vírus COVID-19 e H3N2; o que poderá ocasionar colapso no sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.

CONSIDERANDO a situação do aumento rápido do número de casos em nosso município e região.

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores, do fluxo de pessoas e a pressão causada pelo aumento do número de quadro gripal e de COVID-19 nas unidades de saúde.



DECRETA:

Art. 1º - As academias poderão funcionar em horário normal, com número máximo de 10 pessoas por horário, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Art. 2º - Ficam suspensos eventos públicos e particulares, com público superior a 100 (cem) participantes, no município de Mulungu do Morro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, desde que os eventos esportivos não tenham participação de torcida.

Art. 4º - Bingos, Campeonatos Esportivos, Shows e Festas (com ou sem Paredões), Argolinhas, Cavalgadas e eventos de música ao vivo estão suspensos, independentemente do número de participantes, durante o período determinado no Art. 2º.

Art. 5º - Suspender o início do ano letivo na rede pública e privada, até o dia 20 de fevereiro de 2022 ou até que seja editado outro ato administrativo em contrário.

Art. 6º - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades do comércio em geral e de prestação de serviços, obedecendo ao quanto proposto neste decreto:

§1º - Será obrigatório, a todos os atendentes e funcionários, o uso de máscaras de proteção, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§2º - Exigir o uso de máscaras pelos clientes quando adentrarem ao seu estabelecimento.

Art. 7º - Determinar o uso obrigatório da MÁSCARA FACIAL, nas vias públicas, e nos estabelecimentos públicos e comerciais situados no território do Município de Mulungu do Morro - BA;

Art. 8º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que não ultrapasse o limite máximo de 100 (cem) pessoas.

Art. 9º - O acesso a todas as repartições públicas deverá ocorrer mediante apresentação de comprovação de imunização, seja cartão de vacina ou Certificado COVID, obtido através do aplicativo “ConectSus”, do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 10º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 11º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de eventuais sanções de ordem cível e administrativa;

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 03 de fevereiro de 2022.

Edimário José Boaventura
=Prefeito Municipal=